



ANEXO I Projeto de Lei n.º 002/2021

CARGO	QUANTIDADE	SUBSIDIO
Secretário	10	2.500,00
Controle Interno	01	2.500,00
Assessoria de Planejamento, Gestão e Política.	02	2.300,00
Secretário Executivo	04	2.000,00
Diretoria	13	1.800,00
Coordenação	15	1.600,00
Assessoria Especial	05	1.300,00
Divisão	17	1.250,00
Assessoria Técnica	04	1.200,00
Função Gratificada	15	20%





LEI N.º 413/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Darcinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele em nome do povo SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Darcinópolis terá para seu funcionamento a seguinte Estrutura Administrativa:

- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Administração e Transporte;
- III Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV Secretaria Municipal de Agricultura;
- V Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VIII Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos;
- XIX Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- X Secretaria Municipal Meio Ambiente:
- XI Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º -** A Chefia de Gabinete ou Assessoria de Planejamento, Gestão e Política é responsável pela gestão institucional do expediente do gabinete e pela articulação com gestores internos em apoio direto ao Prefeito.
 - I Exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;





- II Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;
- III Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as providências e, se for o caso, respondendo-as;
- IV- Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito;
- V Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

- Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração e Transportes, compete:
- I Executar as atividades de administração em geral, e em especial, as de administração de recursos humanos, de serviços gerais e de patrimônio;
- II Oportunizar a prestação de serviços de apoio administrativo aos demais órgãos do Município;
- III Sugerir ao Chefe do Executivo a adoção de medidas visando as melhorias e adequações necessárias ao bom andamento dos serviços públicos;
- IV Adotar medidas visando assegurar o bom funcionamento e o regular expediente dos órgãos municipais;
 - V Articular e coordenar sobre questões de transportes urbano e rural;
 - VI Levantamento, controle e cadastro de veículos e frotas;
 - VII Manutenção e conservação de veículos e frotas:
 - VIII Organizar e supervisionar o patrimônio municipal.

SEÇÃO - III SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

- **Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças:
- I Planejar e operacionalizar as compras e contratações de serviços, no âmbito da Administração Municipal;
 - II Superintender os procedimentos licitatórios;
- III Sugerir medidas que visem racionalizar a utilização de bens, a economia processual e a redução dos gastos públicos, nas atividades que lhe forem pertinentes;
 - IV Manter o controle, o acompanhamento e a execução orçamentária e financeira;
- V Coordenar as ações dos órgãos da administração municipal, buscando ajustar procedimentos e rotinas, no sentido de obter a harmonia necessária ao bom funcionamento do sistema de Planejamento Municipal;
 - VI Superintender, planejar, lançar e arrecadar os tributos municipais;
- VII Promover o cadastramento predial e do comércio para fins de controle de arrecadação;
 - VIII Promover o lançamento da dívida ativa do município;
 - IX Promover o controle da movimentação financeira;





X – Assinar, juntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal e com os Gestores dos Fundos de Saúde e de Assistência Social, os relatórios bancários, cheques, balanços e anexos referentes à sua função.

SEÇÃO – IV SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- **Art. 5º** À Secretaria Municipal de Agricultura, compete:
- I Planejar e executar a política agrícola de abastecimento;
- II Promover assistência técnica visando o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, fruticultura e piscicultura, com parceria com órgãos estaduais e federais;
 - III Promover estudos e pesquisas visando à previsão da safra agrícola;
- IV Assegurar o abastecimento através do estímulo da produção com incentivos a pequeno e médios produtores;
 - V Adotar medidas visando o uso racional do solo e proteger sua fertilidade;
 - VI Fomentar e fortalecer o cooperativismo;
- VII Organizar e estruturar a utilização dos maquinários agrícolas, priorizando a agricultura familiar e as famílias de baixo poder aquisitivo.

SEÇÃO – V SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - À Secretária Municipal de Educação e Cultura:

- I Executar as atividades educacionais no Município, especialmente as relativas à Creche e Educação Básica;
- II Promover metodologias e programas educacionais condizentes com a realidade do município;
- III Promover a guarda, a distribuição e controle de merenda escolar e do material didático;
- IV Responsabilizar-se pela promoção e manutenção das atividades desenvolvidas pelo município;
- V Articular-se com órgãos de outras esferas de governo, visando o intercâmbio de ideias e novas experiências que somem o desenvolvimento educacional do município;
 - VI Executar o Plano Municipal de Educação;
 - VII Organizar e orientar rotas para o transporte de escolares;
- VIII Manter os veículos de transporte de escolares sempre dentro das normas estabelecidas pelo órgão regulador de trânsito.

SEÇÃO – VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 7º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
- I Superintender as atividades de assistência e promoção social no âmbito do município;
- II Manter programas sociais de combate à pobreza e a fome;





- III Promover o cadastro de pessoas carentes do município;
- IV Apoiar as ações do Conselho Tutelar e da Criança e Adolescente;
- V Relacionar-se com outros órgãos visando à cooperação mútua para a execução de atividades afins;
 - VI- Dar apoio às pessoas idosas no âmbito municipal;
- VII Organizar o correto funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social mantendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial.
 - VIII Executar outras tarefas que lhe sejam delegadas.

SEÇÃO – VII SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Art. 8º À Secretaria Municipal de Saúde, compete:
- I Planejar e executar as ações de saúde pública, preventiva e curativa no âmbito do município;
 - II Desenvolver ações que visem a proteção à criança e à maternidade;
 - III Promover programas educativos na área da saúde;
 - IV Realizar campanhas que visem erradicar, minimizar ou impedir o surto de epidemias;
 - V Promover política de orientação quanto ao planejamento familiar;
 - VI Promover a assistência médica do servico hospitalar:
 - VII Manter a farmácia básica municipal;
- VIII Manter intercâmbio com órgão de outras esferas de governo, ligados à área de saúde e que possam colaborar para a promoção de melhores resultados dos serviços municipais;
- IX Manter o acompanhamento e o necessário controle dos casos de surtos epidemiológicos;
- X Organizar o correto funcionamento do Fundo Municipal de Saúde mantendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

SEÇÃO – VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇAO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Art. 9° À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, compete:
- I Planejar, promover, organizar e sistematizar ações para melhoria da habitação municipal;
- II Buscar colaboração técnica e financeira às instituições ou privadas de modo a estimular as iniciativas habitacionais, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;
- III Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a habitação municipal;
 - IV Coordenação da limpeza urbana dos logradouros e vias públicas;
 - V Gerir, organizar e supervisionar a realização de obras no âmbito municipal;
 - VI Conservação e manutenção das estradas vicinais.

SEÇÃO – IX SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.





- **Art. 10** Compete a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
- I Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no município;
- II Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
 - III Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer;
 - IV Formular a política municipal da juventude;
- V Acompanhar, avaliar e cria planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- VI estimular políticas destinadas a redução e controle do alcoolismo, tabagismo e entorpecentes;
 - VII Promover a adoção de políticas públicas de apoio à criança e ao adolescente.

SEÇÃO – X SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- I. Executar a Política de Gestão Ambiental do Município de Darcinópolis;
- II. Formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de educação, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III. Exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Darcinópolis;
- IV. Implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMMA
- V. Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- VI. Criar, implantar e administrar unidades conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas do ecossistema e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Darcinópolis;
- VII. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis e estimular a participação da Comunidade nos processos de planejamento e de gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII. Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- IX. Exercer a gestão das áreas verdes localizadas no território sob a jurisdição do Município de Darcinópolis, de forma direta ou pela contratação de terceiros;
- X. Promover e incentivar estudos de pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de a água nascente, rios e dos sítios arqueológicos no Município de Darcinópolis;
- XI. Incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como, jardins e hortas em bairros periféricos existentes no Município de Darcinópolis;





- XII. Fazer o registro o controle e a fiscalização das empresas e atividades que manipulem substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente:
- XIII. Elaboração do Relatório ICMS Ecológico;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas.

SEÇÃO – XI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)

Art. 12 – Compete a Secretaria Municipal de Governo

- I Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;
- II Juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;
- III Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- IV Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela
 Câmara Municipal ao Prefeito;
- V Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;
- VI Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;
- IX Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- X Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;
- XI Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida políticoadministrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- XII Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS





Art. 13 – Os órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Darcinópolis terão a seguinte

estrutura:

I - GABINETE DO PREFEITO

- Controle Interno
- Assessoria de Planejamento, Gestão e Política.
- Assessoria Técnica
- Assessoria Especial

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

- Secretario
- Diretoria de Transporte
- Diretoria de Recursos Humanos
- Coordenação de Folha de Pagamento
- Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
- Coordenação de Tecnologia da Informação

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

- Secretario
- Secretaria Executiva de Finanças
- Diretoria de Licitação
- Diretoria de Compras
- Diretoria de Arrecadação e Fiscalização
- Coordenação de Orçamento
- Divisão de Convênios e Prestação de Contas
- Assessoria Técnica

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Secretario
- Coordenação de Máquinas Agrícolas
- Divisão de Atividades Agrícolas

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Secretario
- Secretaria Executiva
- Diretoria de Programas e Projetos Educacionais
- Coordenação de Merenda Escolar
- Coordenação Pedagógica
- Divisão Administrativa

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretario
- Secretaria Executiva
- Diretoria de Assistência Social
- Diretoria do CRAS





- Coordenação do Programa Bolsa Família
- Coordenação do CRAS
- Divisão de Cadastro Único
- Divisão de Desenvolvimento Comunitário
- Divisão de Desenvolvimento e Assistência Social
- Divisão Administrativa

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Secretario
- Secretaria Executiva
- Diretoria de Planejamento em Saúde
- Diretoria de Unidade de Saúde
- Coordenação de Vigilância Sanitária
- Divisão de Saúde Bucal
- Divisão de Combate Endemias
- Divisão Administrativa
- Divisão de Informática e Programas da Saúde
- Divisão de Regulação de Exames e Consultas

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Secretario
- Diretoria de Abastecimento de Água
- Diretoria de Conservação de Logradouros Públicos
- Diretoria de Obras
- Coordenação de Abastecimento de Água da Área Urbana e Rural
- Coordenação de Cadastro e Lotes
- Coordenação de Manutenção de Veículos
- Divisão de Limpeza Pública Urbana
- Divisão de Iluminação Pública
- Divisão de Cadastro e Lotes

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Secretario
- Coordenação de Esporte
- Divisão de Apoio ao Esporte
- Divisão de Apoio ao Desporto Infantil

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

- Secretario
- Coordenação de Preservação e Educação Ambiental
- Divisão Administrativa

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

- Secretario
- Assessoria Técnica
- Assessoria Especial





CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 11 – A estrutura administrativa criada por esta Lei será implantada ajustando-se àquela já existente e à nova realidade, sendo que as unidades ora criada serão implantadas segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade dos recursos financeiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Os subsídios dos cargos criados obedecerão à tabela do Anexo Único da Presente Lei.
- **Art. 13** Fica criada a Função Gratificada (FG) para que seja atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções relevantes em suas pastas, no percentual de 20% do vencimento, para todos os cargos.

Parágrafo Único – A atribuição dos percentuais deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

- **Art. 14** O servidor ocupante de cargo em comissão poderá perceber gratificação até o limite de 20% do vencimento.
- § 1º Caso seja servidor do Quadro Efetivo do Município poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu efetivo.
 - § 2º É vedada ao servidor a acumulação de cargos demissíveis "ad nutum".
 - § 3° São atribuições do Diretor:
- I organizar e promover, bem como adotar medidas para o bom funcionamento da Secretaria à qual for vinculada e seus órgãos;
- II Executar as atividades de administração, em geral de serviços de apoio administrativo
 às demais repartições do município;
- III adotar medidas visando assegurar o bom funcionamento e o regular expediente dos órgãos municipais; e,
 - IV organizar e supervisionar o patrimônio do município.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS,** Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias de janeiro (01) de 2021.

JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal